



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Plano de Logística Sustentável da UFERSA

À: Pró-Reitoria de Administração (PROAD)
De: Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da UFERSA
Assunto: Demanda - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFERSA

Estimada Pró-Reitoria de Administração da UFERSA,

Nós, membros da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da UFERSA, gostaríamos de recomendar a contratação de serviço especializado para a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFERSA.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída pela LEI Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Esta Lei dispõe sobre *seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.*

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é um documento no qual é descrito um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

De acordo com a LEI Nº 12.305, Art. 20, estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

- a) gerem resíduos perigosos;
- b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Dessa forma, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFERSA deverá conter, no mínimo:

- I - descrição da Instituição e atividades;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados (Ex: reciclável, domiciliar, eletroeletrônicos, químicos, infectantes/hospitalares, resíduos de áreas verdes, pneus, óleos lubrificantes e agropecuários), contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

IV definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

V - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

VI - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VIII - ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IX - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

X - periodicidade de sua revisão.

Este Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de todos os campus da UFERSA, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

A elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser realizada por responsáveis técnicos devidamente habilitados.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFERSA deverá considerar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - Plano de Logística Sustentável da UFERSA vigente;

III - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde da UFERSA;

IV - Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.